

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

EDITAL Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1167/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8h e 59min do dia 12/07/2024.

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 12/07/2024, às 9h e 00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO

O Município de Biritiba Mirim, através da Secretaria Adjunta de Compras, torna público que na data, horário e local acima indicados será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço unitário**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente pela internet nos sites: www.biritibamirim.sp.gov.br ou www.bll.org.br.

Este certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decretos Municipais nºs 3774/2023 e 3.814/2023.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.

1 TERMOS GERAIS

- 1.1 Data limite para recebimento das propostas: **até às 8h e 59min do dia 12/07/2024.**
- 1.2 Abertura da sessão de disputa de preços: **12/07/2024, às 9h e 00min.**
- 1.3 **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.**
- 1.4 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 1.5 Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Administração Pública, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações Públicas constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).
- 1.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3097-4600 ou diretamente no site da Bolsa de Licitações e Leilões – www.bll.org.br.
- 1.7 O aviso desta licitação será publicado na forma da Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, no(s) Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e/ou Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Município, bem como nos sites da Prefeitura e do Sistema www.bll.org.br. O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico www.bll.org.br e no site da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim: www.biritibamirim.sp.gov.br.
- 1.8 Critério de julgamento: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

2 DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 Constitui-se objeto da licitação **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e incineração dos resíduos sólidos de serviços de saúde do município**, conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital.
- 2.2 A Administração Municipal fixa a **estimativa máxima** para a contratação objeto do certame, em **R\$ 84.866,00(oitenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais)**, nos termos previstos no Anexo I do presente Edital.
- 2.3 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 2.3.1 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - (33903978.021008103010009207002-197).

3 INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS

Rua Gildo Sevalli, nº 390 – Centro – CEP: 08940-000 (Sede Provisória)
Tel. (0xx11) 4692-6271 - r. 212 – e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br

- 3.1** Os pedidos de informação e esclarecimento referentes a este **PREGÃO** poderão ser obtidos junto à Secretaria Adjunta de Compras, situada no Paço Municipal (Sede Provisória), na Rua Gildo Sevalli, n.º 390, Centro, das 08h00 às 17h00, telefone (11) 4692-6271, ramal 212, e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br.
- 3.2** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados via e-mail, protocolizados pessoalmente junto à Secretaria Adjunta de Compras, no endereço físico e digital previstos no item acima ou encaminhados na forma eletrônica, via sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL em até três dias úteis anteriores à data fixada para entrega das propostas, ou seja, até 09/07/2024, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente.
- 3.3** Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e/ou informações ou no caso de pedidos de esclarecimentos formulados fora do prazo mencionado no item **3.2**, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.
- 3.4** Para os pedidos de informação(ões) e esclarecimento(s) enviado(s) fora do prazo estipulado no item **3.2** será considerado o dia útil subsequente.
- 4 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 4.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital, podendo protocolizar o pedido em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame. O pedido deverá vir instruído com documentos que comprovem a capacidade postulatória do impugnante (ex: cnpj, contrato social, documentos pessoais, etc).
- 4.2** A resposta à impugnação será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3** As impugnações poderão ser encaminhadas via e-mail, protocolizadas pessoalmente junto à Secretaria Adjunta de Compras, situado no Paço Municipal (Sede Provisória), na Rua Gildo Sevalli, n.º 390, das 08h00 às 17h00, telefone (11) 4692-6271, ramal 212, e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br, via sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL em até três dias úteis anteriores à data fixada para entrega das propostas, ou seja, até 09/07/2024, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente.
- 4.4** Os pedidos de impugnação(ões), bem como a(s) respectiva(s) resposta(s) será(ão) divulgado(s) no sítio eletrônico do Município para visualização dos interessados.
- 4.5** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.7** Para os pedidos de impugnação(ões) enviado(s) fora do prazo e horário estipulados no item 4.3, será considerado o dia útil subsequente.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br.

5.1.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2 NÃO poderão disputar esta licitação:

5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.2.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.4.1 O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (Lei dispõe sobre as sociedades por ações);

5.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.8.1 A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.2.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.10 Empresas que se encontrem sob falência.

6 REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

6.1 As licitantes deverão encaminhar as propostas com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, através do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br, até a data e horário limite informados no Edital.

6.2 As propostas deverão ser realizadas com até 02 (duas) casas decimais, com o preço ofertado expresso em moeda corrente nacional.

6.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.4.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da municipalidade, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

6.5 Até a data e horário limites informados no Edital, as licitantes poderão substituir suas propostas. Após o horário limite não será possível a alteração ou a substituição de propostas.

6.5.1 O formulário de proposta de preços em sua forma impressa (conforme modelo Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta inicial.

6.6 Neste período fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação nominal no registro de sua proposta eletrônica, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, **sob pena de desclassificação do certame pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.**

- 6.7** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
- 6.7.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 6.7.2** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 6.7.3** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.7.4** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.7.5** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 6.8** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso seja assinalado o campo “nenhuma”, tal fato impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.9.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.10** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.6 ao 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.11** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 6.12** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 6.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 6.15** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades relevantes, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 7.1** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 7.1.1** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 7.1.2** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br
- 7.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 7.5** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 7.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.7** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 7.8 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 7.9 Quando for exigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 7.10 **O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.**
- 8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 8.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 8.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7 O lance deverá ser ofertado pelo **preço unitário**.
- 8.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 8.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 8.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.12 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.13 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 8.14 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 8.15 No Pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA ABERTO** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.15.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.16 Serão aceitos lances inferiores ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18 É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através do “chat” do sistema em qualquer fase da licitação, podendo o Agente de Contratação/Pregoeiro, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.
- 8.19 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada com a finalidade de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.22.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

8.22.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.5.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro **poderá negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1 A **negociação poderá** ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24 Será desclassificada a proposta que:

8.24.1 conter vícios insanáveis;

8.24.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.24.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.24.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.24.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.25 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.25.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.26 O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26.1 É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

8.26.1.1 Por solicitação do licitante, mediante justificativa a ser aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

8.26.1.2 De ofício, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO

- 9.1** Encerrada a fase de recebimento de lances compete ao Agente de Contratação/Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital.
- 9.2** O Agente de Contratação/Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá, de ofício ou mediante provocação de quaisquer licitantes, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.3** Não será considerada qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos para julgamento das propostas.
- 9.4** A proposta de preços atualizada com o último lance ofertado após a negociação realizada (se for o caso) deverá ser enviada, via sistema no campo documentos complementares no prazo de 02 (duas) horas.
- 9.4.1** É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:
- 9.4.1.1** Por solicitação do licitante, mediante justificativa a ser aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- 9.4.1.2** De ofício, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação da conformidade.
- 9.5** A proposta a ser enviada deverá ser formulada em papel timbrado do licitante, devendo estar rubricada em todas as folhas e assinada por representante legal da empresa, devendo consignar ainda todos os itens elencados no Anexo II – Proposta Comercial.
- 9.6** Declarando o vencedor da Proposta de Preços, a sessão via internet continuará para análise dos documentos de habilitação, que foram inseridos pelas empresas na plataforma.
- 9.7** Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará as ofertas subsequentes, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, conforme inciso II do art.63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21), **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**
- 10.5 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**
- 10.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**
- 10.7 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados **exclusivamente por meio do sistema**, em formato digital, **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas nos itens 8.26.1.1 e 8.26.1.2, sob pena de inabilitação.

10.8 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

10.8.1 Em caso de dúvida sobre a autenticidade ou veracidade dos documentados apresentados, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá requerer a apresentação de documento autenticado ou dos originais não digitais.

10.9 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06:

10.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por parte da microempresa e da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **10.11.2.**, implicará na decadência do direito à contratação, procedendo-se à convocação dos demais licitantes.

10.10 **Deverão ser apresentados na forma e no prazo previstos no item 10.7 os seguintes documentos:**

10.11 **Habilitação Jurídica**

10.11.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.11.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

10.11.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.11.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e cópia autenticada do Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.11.5 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

10.12 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

10.12.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS**

Rua Gildo Sevalli, nº 390 – Centro – CEP: 08940-000 (Sede Provisória)
Tel. (0xx11) 4692-6271 - r. 212 – e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br

10.12.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, quando for o caso;

10.12.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social.

10.12.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

10.12.4.1 Para empresas sediadas no Estado de São Paulo a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

10.12.5 Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

10.12.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT

10.13 Qualificação Técnica

10.13.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;

10.13.2 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Acervo Técnico emitido pelo CREA/CONFEA, acompanhado dos atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviço(s) e/ou fornecido de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou com o(s) item(ns) pertinente(s), devendo conter, necessariamente a especificação do tipo de serviço, com indicação do quantitativo fornecido, em no mínimo 50% (cinquenta por cento), com caracterização do bom desempenho da licitante, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

10.13.3 A(s) Certidão(ões) ou atestado(s) dever(ão) ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e Cargo;

10.13.4 A(s) Certidão(ões) ou atestado(s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s);

10.13.5 Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços e/ou

fornecimento entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis;

10.13.6 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA/CONFEA, em plena validade;

10.13.7 Será permitida a somatória de quantitativos de atestados para comprovação dos mínimos exigidos no edital;

10.13.8 Não serão aceitas Nota(s) Fiscal(is) para comprovação de capacidade técnica-operacional;

10.13.9 A Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente condizente com o objeto deste processo e a atividade a ser desempenhada. Cada sub contratada deverá apresentar sua devida licença conforme a atividade que exerce;

10.13.10 Alvará da Prefeitura Municipal do município onde está instalada a licitante e a Unidade de Tratamento;

10.13.11 Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária (CEVS) ou Alvará da Vigilância Sanitária do município onde está instalada a Unidade de Tratamento;

10.13.12 Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual da Unidade de Tratamento, especificando quais grupos de resíduos – A, B e E – podem ser tratados ou recebidos na Unidade;

10.13.13 Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual da Unidade de Transbordo para a qual os resíduos serão encaminhados (se for o caso) antes de irem para a Unidade de Tratamento;

10.13.14 Cadastro Técnico Federal Pessoa Jurídica do IBAMA;

10.13.15 Carta de Anuência da empresa proprietária do sistema de Tratamento autorizado e encaminhar para incineração e disposição final os resíduos do Grupo (para Grupos A1, A4, B e E).

10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.15 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

10.15.1 O licitante deverá declarar, conforme **Declaração Conjunta – Anexo III** deste edital, que:

10.15.1.1 Atende aos requisitos de habilitação.

10.15.1.2 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 10.15.1.3** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 10.15.1.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz;
- 10.15.1.5** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.16** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, **declaração** subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (**Anexo IV**).
- 10.17** Certidão de Cumprimento da Cota de Aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Secretaria de Inspeção do Trabalho), através do link: certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, **como condição para celebração da ata de registro.**
- 10.18** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
- 10.19** Todos os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar impresso nas certidões apresentadas, este Município aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do recebimento.
- 10.20** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.21** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.22** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 10.23** **Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.**

- 10.24** A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.25** Os **documentos adicionais** exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 10.26** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 10.26.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.26.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado **após a data de recebimento das propostas**;
- 10.27** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.28** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.29** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será declarado habilitado.
- 10.30** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido à microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), o Agente de Contratação/Pregoeiro obedecerá ao disposto nos art. 42 e 43 da Lei complementar nº 123/2006.
- 10.30.1** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.30.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por parte da microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão eventual de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

10.30.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, procedendo-se à convocação dos demais licitantes.

11 DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1 Depois de analisada a documentação de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro retornará a sessão na Plataforma e dará sequência à fase de recursos no Sistema.

12 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar motivadamente sua intenção de recorrer.

12.2 O(s) licitante(s) que manifestarem a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste Edital deverão apresentar razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, **contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da manifestação do licitante**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3 Os recursos deverão ser assinados, digitalizados e ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE no campo próprio da plataforma de licitações BLL. **NÃO SERÃO ACEITOS** recursos enviados por quaisquer outros meios eletrônicos, pelo correio ou protocolizados junto à Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

12.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos posteriormente aos prazos legais.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 A ausência de manifestação da intenção de recorrer no tempo estabelecido no item **12.1** importará na decadência do direito de recurso, e o sistema automaticamente avançará para a fase “Adjudicação” e posteriormente o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e homologação do processo.

12.7 Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

12.8 O processo físico permanecerá com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: Rua Gildo Sevalli, nº 390, Centro, Biritiba Mirim/SP, na Secretaria Adjunta de Compras (Sede Provisória).

12.9 O resultado do recurso será público e divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP) e/ou Diário Oficial da União (DOU), e disponibilizado na página oficial da Prefeitura de Biritiba Mirim na Internet, no seguinte endereço

eletrônico: www.biritibamirim.sp.gov.br. e respondido na plataforma BLL: www.bll.org.br.

- 12.10** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos a autoridade competente homologará a licitação.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133/21.

14 DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

- 14.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, conforme minuta em anexo, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Municipalidade, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 14.1.1** Eventualmente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para a assinatura da adjudicatária mediante correspondência com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo estipulado, a contar da data de recebimento.

- 14.2** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2.1 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima citados, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

- i. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- ii. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 14.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas.

14.3.1 Não se aplica aos licitantes remanescentes convocados conforme o item 14.2.1

14.4 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescentes, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no item 14.2 e 14.2.1.

14.5 São condições para assinatura do termo de contrato:

14.5.1 Apresentar prova de regularidade junto à seguridade Social (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Receita Federal do Brasil) e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos casos das certidões apresentadas na fase de habilitação estar, na data da assinatura do contrato, com prazo expirado.

14.6 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, por meio de depósito bancário em favor da Contratada, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

15.1.1 A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida após a execução do serviço prestado no período, conforme condições estabelecidas na Ordem de Serviço e/ou documento similar.

15.2 A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica: 1) número da Nota de Empenho; 2) número do Processo Administrativo; 3) número do Pregão; 4) preço unitário e 5) preço total, bem como: 6) indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

15.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o constante no art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão da nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.3.1 As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o **subitem 15.1**, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura sem incorreções.

15.4 A recusa ou retenção de pagamentos pela Prefeitura, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura.

- 15.5** A Prefeitura fará seus pagamentos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada.
- 15.6** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.
- 15.6.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 15.6.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 16 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 16.1** Os contratos poderão ser extintos, nas situações elencadas e motivadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
- 17 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
- 17.1** Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei
- II. Por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 17.2** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 18.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas

obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

- 17.3** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 18.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 17.4** Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 17.5** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 17.6** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 17.6.1** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 17.7** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

18 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- d) deixar de apresentar amostra
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:
- a) Advertência;
 - b) Multa
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 19.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 19.3.** A sanção prevista na alínea a) do item 19.1 será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

19.4. A sanção prevista na alínea b) do item 19.1 será aplicada quando praticadas qualquer das condutas do subitem 18.1, sendo:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços ou execução de obras, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimpla, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação, nas hipóteses de o infrator retardar ou tumultuar o procedimento de contratação/licitação;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- e) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;
- f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total do objeto;
- g) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do contrato;
- h) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou o cancelamento da ata de registro de preços;
- i) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação, em caso de o infrator estiver impedido de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

19.4.1. No caso da alínea a), o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.4.2. No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea e) do subitem 19.4 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

19.5. A sanção prevista na alínea c) do subitem 19.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública Municipal (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).

- 19.6. A sanção prevista na alínea d) do subitem 19.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 19.7. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.
- 19.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 19.9. A aplicação de multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
- 19.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 19.11. A aplicação das sanções previstas neste ato convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 19.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).
- 19.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 19.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 19.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.16. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 19.17.** As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 19.18.** Em caso de rescisão contratual serão obedecidos os trâmites legais constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.19.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO REAJUSTE DE PREÇO

- 20.1.** Os valores do termo de contrato serão fixados em moeda corrente nacional e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e/ou planilha orçamentária.
- 20.2.** Decorrido o período citado no item anterior, e ocorrendo a hipótese de prorrogação do termo de contrato, poderá ser concedido reajuste, tendo por base o Índice Geral de preços do Mercado (IGP-M – FGV), com data-base os valores estimados pela Administração, nos termos do §7º, art. 25 da Lei nº 14.133/21.
- 20.2.1.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.2.2.** Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário

21. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1.** Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Edital, cabe à municipalidade zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22. DA ANTICORRUPÇÃO

- 22.1.** Na execução do presente Ajuste Contratual/Ata de Registro de Preços é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada/Detentora e/ou o empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

22.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

22.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente ajuste/ata de registro de preços;

22.1.3. Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do presente ajuste/ata de registro de preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

22.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste/ata de registro de preços; ou

22.1.5. De qualquer maneira fraudar o ajuste/ata de registro de preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura ajuste/ata de registro de preços.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A empresa contratada tem por finalidade coletar, pesar, transportar, tratar e dar destino final adequado e ambientalmente correto a todo e qualquer resíduo de serviço de saúde, sob fiscalização da CONTRATANTE, como também da CETESB e/ou Vigilância Sanitária, órgãos vistoriadores e fiscalizadores da Administração Pública, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes.

23.5. O Sistema utilizado para o tratamento dos resíduos de serviço de saúde deve ser devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e submetido a monitoramento periódico de acordo com parâmetros e periodicidade definida no licenciamento ambiental conforme legislação vigente, observando também as normas de segurança para o transporte entre os locais de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde.

23.6. Para o recebimento, objeto desta contratação será observado às condições previstas neste termo de referência, bem como todas as disposições contidas no instrumento contratual.

23.7. Os veículos a serem utilizados para atendimentos ao objeto deste certame devem estar adequados aos Termos das NBR 13.221/2010, 7.500, 7.501 e 7.503.

- 23.8.** Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais (CADRI) emitida pelo órgão ambiental estadual nos quais estão englobados os resíduos de saúde da Unidade Registro no CREA em nome da Pessoa Jurídica.
- 23.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11.** O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente.
- 23.12.** Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, tudo de acordo com o estabelecido na legislação vigente.
- 23.13.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.14.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 23.15.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 23.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.17.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.18.** O licitante vencedor do certame deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.19.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, podem ser obtidas nos canais de atendimento da referida plataforma no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 23.20.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.21.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 23.21.1.** Fica assegurada a Prefeitura o direito de revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 23.22.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de:
- 23.22.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 23.22.2.** Se a Administração Pública entenda necessária ou possível a subcontratação para o objeto, deverá observar as normas previstas no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.23.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 23.24.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.biritibamirim.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, 25 DE JUNHO DE 2024, Registrado na Secretaria Municipal Adjunta de Administração e publicado no quadro de editais na mesma data supra.

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
PREFEITO**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1167/2024

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SECRETARIA/DEPARTAMENTO/SETOR
Nome: Virginia Garcia Leme E-mail: saudebiritiba@gmail.com Fone: (11) 4692-6575	Secretaria Municipal de Saúde
DATA: 26/03/2024	

1. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e incineração dos resíduos sólidos de serviços de saúde do município.

2. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

2.1. Tabela contendo a descrição do objeto:

It.	Especificação	Unid.	Qtde.	R\$ Unit.
1.	Prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e incineração dos resíduos sólidos de serviços de saúde do município.	Kg/ Anual	10.200	R\$ 7.072,17

2.2. Não serão aceitos materiais/equipamentos/produtos que não atendam às especificações do ato convocatório.

2.3. Eventuais referências à marca encontradas no Termo de Referência devem ser entendidas como parâmetros de decisão, aceitos produtos de marca similar à indicada.

2.4. Em caso de defeito/substituição/devolução, a Contratante não terá qualquer ônus com transporte, seguro, diária, bem como outras despesas que se fizerem necessárias.

3. **SERVIÇOS:**

3.1. **Coleta e Transporte Externos:** Consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo das unidades de saúde municipais) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas vigentes da ABNT.

3.2. **Disposição Final:** Consiste na disposição de resíduos em local devidamente licenciado que pratiquem o manejo adequado e o processamento para transformação dos resíduos, objetos deste processo em inertes, conforme estabelece a legislação vigente.

4. **GRUPOS DE RESÍDUOS**

4.1. **GRUPO A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

4.1.1. GRUPO A1

a) Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

b) Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

c) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

d) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

4.1.2. GRUPO A4

a) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

b) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

c) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemio logicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions;

d) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

e) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

f) peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;

g) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; e

h) Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

4.2. GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

4.2.1. produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antiretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

4.2.2. resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

- 4.2.3.** efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- 4.2.4.** efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e
- 4.2.5.** demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR-10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

4.3. GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5. SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS

5.1.A segregação dos resíduos infectantes químicos e perfurocortantes deverão ser realizadas nos locais de origem. A separação do resíduo em categorias tem como objetivo constante racionalizar os recursos, permitindo tratamento específico e de acordo com as condições de cada categoria; impedir a contaminação dos resíduos por resíduos de outros grupos, intensificar as medidas de segurança.

5.2. Os resíduos deverão ser separados na origem, pois não se admite separação posterior. A separação dos resíduos será efetuada pelos funcionários dos próprios pontos de coleta, no momento e no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas de sua espécie, estado físico e sua classificação.

6. ACONDICIONAMENTO

6.1. Resíduos do Grupo A

6.1.1. Os sacos para acondicionamento dos resíduos do grupo A devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. É importante que os recipientes sejam resistentes a tombamento e devem ser respeitados os limites de peso de cada invólucro. Os sacos devem estar identificados com a simbologia da substância infectante e ser de cor branca leitosa.

6.1.2. É proibido o esvaziamento dos sacos ou seu reaproveitamento.

6.1.3. Os resíduos do grupo A, que necessitam de tratamento, precisam ser inicialmente acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado. Os resíduos dos grupos A1e A5 devem ser acondicionados após o tratamento.

6.2. Resíduos do Grupo B

6.2.1. Substâncias perigosas (corrosivas, reativas, tóxicas, explosivas e inflamáveis) - devem ser acondicionados com base nas recomendações específicas do fabricante para 33escarta33na-los e 33escarta-los. Elas se encontram nas etiquetas de cada produto (ler sobre FISPQ abaixo).

6.2.2. Resíduos sólidos - devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, devendo ser identificados no recipiente de resíduos de acordo com suas especificações.

6.2.3. Resíduos líquidos - devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistente, rígido e estanque, com tampa rosqueada e vedante. Devem ser identificados no recipiente de resíduos de acordo com suas especificações.

6.3. Resíduos do Grupo E

6.3.1. Para os resíduos cortantes ou perfurantes, o pré-condicionamento deve ser em recipiente rígido, estanque, resistente à punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia da substância.

6.3.2. Os materiais perfurocortantes devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso.

6.3.3. É expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento.

6.3.4. É proibido reencapar ou proceder à retirada manual das agulhas descartáveis.

6.3.5. Os recipientes que acondicionam os PC devem ser descartados quando o preenchimento atingir 2/3 de sua capacidade ou o nível de preenchimento ficar a 5 cm de distância da boca do recipiente, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

6.3.6. Quando o gerador de RSS gerar material perfurocortante dos grupos A e B poderá ser utilizado um único recipiente de acondicionamento na unidade geradora, sendo que, para o descarte, deverá ser considerado o resíduo de maior risco.

6.3.7. Os resíduos do grupo E, gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, recolhidos pelo serviço de assistência domiciliar, responsável pelo gerenciamento desse resíduo.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS “ABRIGO EXTERNO”

7.1. O armazenamento temporário de resíduos do Grupo A e Grupo E será feito em sala para o estacionamento e/ou guarda dos recipientes de transporte interno de resíduos, vazios ou cheios, devidamente tampados e identificados.

7.2. A identificação dos rótulos será feita pelos funcionários dos pontos de geração, permitindo o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS, utilizando-se símbolos baseados na norma vigente da ABNT, além de outras exigências relacionadas à classificação e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

8. TRANSPORTE

8.1. Transporte Interno: Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou à apresentação para a coleta externa, sendo ele até o abrigo central externo, realizado pelos funcionários da própria unidade de coleta.

8.2. Transporte Externo: O transporte externo consiste na remoção dos RSS de abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

8.3. O transporte dos resíduos de serviços de saúde, objeto deste Projeto Básico, deverá ser feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, obedecendo às seguintes regras previstas por norma técnica da ABNT:

8.4. Deverão ser transportados em veículos de cor branca, com compartimentos exclusivos não sendo permitido seu transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;

8.5. O carro transportador deverá ser fechado, com caçamba estanque que não permita vazamento de líquidos e serem providos de ventilação adequada. Estes hão de ser construídos com material resistente a lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro

e aço inoxidável (carro de madeira não são permitidos). As capacidades máximas destes veículos precisam estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho;

8.6. Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;

8.7. As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;

8.8. Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados usando para isto, nos quatro lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO);

8.9. O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico reserva e solução desinfetante.

9. TRATAMENTO

9.1. Conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico- químicas, químicas ou biológicas dos resíduos e conduzam à minimização do risco à saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

9.2. Os resíduos de serviços de saúde de cada Grupo devem ser submetidos a processos de tratamento específicos, de maneira a torná-los resíduos comuns, antes de serem encaminhados para disposição final em locais devidamente licenciados.

9.3. Os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos ao licenciamento ambiental em conformidade com legislação vigente.

9.4. Os sistemas, instalações e equipamentos devidamente licenciados deverão ser submetidos a monitoramento periódico de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

10. DESTINAÇÃO FINAL

10.1. Conjunto de instalações, processos e procedimentos que visam à destinação ambientalmente adequada dos resíduos em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes e licenciados.

10.2. Os resíduos dos Grupos A, B e Grupo E aqui definidos, deverão ter disposição final de forma a assegurar a proteção ao meio ambiente e a saúde pública e devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇO:

11.1. Valor global máximo estimado: R\$ 84.866,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais).

12. DA JUSTIFICATIVA

12.1. Tem como objetivo definir as condições e normas técnicas mínimas para tratamento de resíduos de serviço de saúde, gerados pelos estabelecimentos de saúde do Município de Biritiba Mirim/SP, pela necessidade de atender as exigências e definir procedimentos para o gerenciamento desses resíduos com vistas a preservar a saúde pública e ao meio ambiente, conforme determina a Resolução CONAMA nº 358/2005.

O objetivo da presente contratação é garantir a proteção dos cidadãos e profissionais de saúde, evitando a contaminação do solo, água e disseminação de doenças infecciosas, já que inadequação do descarte dos resíduos sólidos de saúde representa um risco significativo para a saúde pública e ao meio ambiente.

É cediço que os resíduos sólidos gerados nos estabelecimentos de saúde, contém materiais contaminados com agentes patogênicos, produtos químicos e perigosos além de substâncias biológicas nocivas à saúde, sendo de suma importância o adequado tratamento e descarte em conformidade com as normas e regulamentos ambientais e de vigilância sanitária vigentes, posto que a gestão adequada destes resíduos garante a proteção da saúde da população, assim como, dos profissionais de saúde e demais trabalhadores envolvidos no manejo e transporte do lixo hospitalar/ambulatorial.

Conforme determinado nas Resoluções nº 358/2005 e nº 283/01 do CONAMA o tratamento e a destinação final dos resíduos oriundos de serviços de saúde referem-se a todo aquele resultante de atividades exercidas e relacionadas ao atendimento à saúde humana ou animal, incluindo os serviços de assistência domiciliar e trabalhos de campo, que devido a suas características dependem de manejo diferenciado a sua disposição final para evitar contaminações.

Nesse sentido, os resíduos provenientes de serviços de saúde constituem motivos de preocupação constante ao município, onde a destinação adequada proporciona melhores condições sanitárias, acarretando ganhos emergentes e cruciais à saúde pública, promovendo sustentabilidade ambiental e a preservação dos recursos naturais por minimizar o impacto negativo do descarte de resíduos em nosso ecossistema.

A falta ou interrupção deste serviço representa significativo impacto ambiental e risco à saúde da população, resultando no aumento dos índices de infecção hospitalar e contaminação dos recursos hídricos, na contaminação do solo e na poluição do ambiente. Considerando que os serviços de coleta, destinação e descarte de resíduos sólidos trata-se de um serviço essencial que não poderá sofrer interrupções.

13. DA ENTREGA/EXECUÇÃO

13.1. A empresa contratada tem por finalidade coletar, pesar, transportar, tratar e dar destino final adequado e ambientalmente correto a todo e qualquer resíduo de serviço de saúde, sob fiscalização da Contratante, como também da CETESB e/ou Vigilância Sanitária, órgãos vistoriadores e fiscalizadores da Administração Pública, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes. O sistema utilizado para o tratamento dos resíduos de serviço de saúde deve ser devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e submetido a monitoramento periódico de acordo com parâmetros e periodicidade definida no licenciamento ambiental conforme legislação vigente, observando também as normas de segurança para o transporte entre os locais de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas neste Termo de Referência, bem como todas as disposições contidas no instrumento contratual.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os "serviços licitados" em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

13.4. Os veículos a serem utilizados para atendimentos ao objeto deste certame devem estar adequados aos Termos das NBR 13.221/2010, 7.500, 7.501 e 7.503.

13.5. Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais (CADRI) emitida pelo órgão ambiental estadual nos quais estão englobados os resíduos de saúde da Unidade Registro no CREA em nome da Pessoa Jurídica.

13.6. O prazo para início dos serviços será imediato, e o prazo de execução será de **12 (doze) meses**, ambos contados da data da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

13.7. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

13.8. Se a Contratada deixar de executar os serviços autorizados dentro do prazo estabelecido pela Ordem de Serviços, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por esta licitação.

13.9. Será responsável pelo recebimento e acompanhamento do objeto, o(a) Sr.(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Saúde, ou por um representante por ele(a) indicado.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

14.2. Executado o fornecimento/execução pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, em prazo não superior a cinco dias úteis.

14.3. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estipulado no ato convocatório e no termo de contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda que a equipe da empresa vencedora, deverá se apresentar devidamente uniformizada e com crachá de identificação.

15.1.1. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços prestados;

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo estipulado pela Administração, o serviço com avarias ou defeitos;

15.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

15.1.5. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

15.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

prestação de garantia, reparo e/ou manutenção e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Contratante obriga-se a:

16.1.1. Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário;

16.1.2. Verificar a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado

16.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.1.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

16.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

16.1.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo(a) seu(ua) secretário(a) ou através de um representante por ele(a) indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.1.1. A Contratante deverá designar seu representante com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz as responsabilidades da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de

seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3. A pessoa indicada para fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências necessária, conforme art. 14, do Decreto Municipal nº 3.774/23.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista em Edital e legislações correlatas.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de contrato, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 meses, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1167/2024

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____,
Cidade _____, Estado _____, fone n.º _____, e-mail _____, por
intermédio de seu(ua) representante legal _____
portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____ após examinar minuciosamente
o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico** em epígrafe e, após tomar pleno conhecimento de todas
as condições lá estabelecidas, apresenta proposta para **contratação de empresa especializada
para prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e incineração dos
resíduos sólidos de serviços de saúde do município**, conforme segue:

*** Conforme tabela descritiva no Termo de Referência.**

**** Os valores da proposta (unitários), obrigatoriamente, não poderão exceder o estipulado
pela Administração.**

Valor Global R\$

(Valor por extenso)

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da sessão.

Prazo de validade do contrato: 12 (doze) meses.

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

Condições de pagamento: conforme item 15 do edital.

- Declaro, sob as penas da Lei, que os item(ns) ofertado(s) atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Informamos os dados para assinatura do Termo de Contrato:

➤ **Nome Completo:**

- ✓ Nº RG:
- ✓ Nº CPF/MF:
- ✓ Nacionalidade:
- ✓ Estado Civil:
- ✓ Profissão/Cargo:
- ✓ Endereço Residencial:
- ✓ Fone:
- ✓ E-mail:

Informamos os dados do responsável pela execução do objeto contratual, o qual estará à disposição de Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim para quaisquer esclarecimentos necessários:

➤ **Nome:**

- ✓ E-mail e Telefone:
- ✓ Cargo:

Informamos dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

➤ **Banco:**

- ✓ Agência:
- ✓ Conta Corrente:

Data: _____

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

OBS: Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1167/2024

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA DE BIRITIBA MIRIM, **Processo 1167/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024**, que:

- i. Atende aos requisitos de habilitação.
- ii. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- iii. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- iv. Cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz.
- v. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
(Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado)

Nome por extenso:

Cargo:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1167/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado __, fone (____) _____ e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **na presente data**, é considerada:

() **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com alterações posteriores;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com alterações posteriores;

e que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do §10º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 com alterações posteriores.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o disposto no Edital, bem como com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa ou procurador

Nome por extenso:

Cargo:

OBS:

- a) assinalar com “x” a condição da empresa;
- b) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BIRITIBA MIRIM E A EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Pregão eletrônico nº 14/2.024

Processo Administrativo nº 1167/2.024

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Contrato nº ____/2024

Pela presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.288/0001-80, com sede nesta cidade, à Rua Gildo Sevalli, nº 390, Centro – Biritiba Mirim /SP (Sede Provisória), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Alberto Taino Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº _____, com sede na _____, nº _____ (complemento), _____, _____/_____, CEP: _____, fone: (xx) _____ e e-mail: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecida no Edital da **Pregão eletrônico nº 14/2024** e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir::

1. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente termo de contrato nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.774/2023 e 3.814/2023, LC nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da **CONTRATADA**, tudo parte deste termo, independentemente de transcrição.

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e incineração dos resíduos sólidos de serviços de saúde do município, conforme planilha/demonstração abaixo:

Tabela/Planilha apresentada pela empresa

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Anexo I, parte integrante do Edital de licitação.

2.3. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares – inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de qualquer esfera de Governo, pertinentes ao ramo de atuação da **CONTRATADA**, independentemente de expressa previsão editalícia.

2.4. A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

3. DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas e emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3.3. As despesas com a execução deste contrato onerarão o(s) recurso(s) da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) _____, conforme Nota(s) de Empenho nº(s) _____, no(s) valor(es) de R\$ _____, datada(s) de _____, acostada(s) à(s) fl.(s) _____ do **Processo Administrativo nº 1167/2024**.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente, e que sejam atendidos os requisitos previstos e na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, em havendo concordância entre as partes.

4.2. A vigência contratual terá o seu início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada tem por finalidade coletar, pesar, transportar, tratar e dar destino final adequado e ambientalmente correto a todo e qualquer resíduo de serviço de saúde, sob fiscalização da Contratante, como também da CETESB e/ou Vigilância Sanitária, órgãos vistoriadores e fiscalizadores da Administração Pública, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes. O sistema utilizado para o tratamento dos resíduos de serviço de saúde deve ser devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e submetido a monitoramento periódico de acordo com parâmetros e periodicidade definida no licenciamento ambiental conforme legislação vigente, observando também as normas de segurança para o transporte entre os locais de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde.

- 5.2. Para o recebimento, objeto desta contratação será observado às condições previstas no Termo de Referência, bem como todas as disposições contidas neste instrumento contratual.
- 5.3. Os veículos a serem utilizados para atendimentos ao objeto deste ajuste devem estar adequados aos Termos das NBR 13.221/2010, 7.500, 7.501 e 7.503.
- 5.4. Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais (CADRI) emitida pelo órgão ambiental estadual nos quais estão englobados os resíduos de saúde da Unidade Registro no CREA, em nome da Pessoa Jurídica.
- 5.5. O prazo para início dos serviços será imediato, e o prazo de execução será de **12 (doze) meses**, ambos contados da data da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.6. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- 5.7. Se a Contratada deixar de executar os serviços autorizados dentro do prazo estabelecido pela Ordem de Serviços, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por esta licitação.

6. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Fica designado como gestor do presente contrato o Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, a Sra. Virgínia Garcia Leme, para exercer as atividades constituídas, nos termos do art. 12, do Decreto Municipal nº 3.774/23.

6.1.1. Os responsáveis pela unidade administrativa a que se atribuir a gestão do contrato, assim como o gestor designado neste ajuste, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, afim de subsidiar sua decisão.

- 6.2. O servidor responsável pela fiscalização deste contrato, devidamente indicado nos termos do art. 16, do Decreto Municipal nº 3.774/23, exercerá as seguintes funções:

6.2.1. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da **CONTRATADA**, das faltas ou defeitos observados;

6.2.2. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado;

6.2.3. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

6.2.4. Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

6.2.5. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

6.2.6. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

6.3. Compete ainda ao fiscal do contrato, o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, observando o seguinte:

6.4. O fiscal poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, afim de subsidiar sua atuação.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** exibe neste ato, certidões expedidas pela Secretaria da Receita Federal: 1) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e 2) Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que vencerem no prazo de execução do contrato, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, por meio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida após a realização da entrega/execução do objeto, que deverá ser iniciado conforme condições estipuladas na Autorização de Serviço e/ou documento similar.

8.1.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, número da Nota de Empenho, número do Processo Administrativo, número do Pregão, preço unitário e preço total, bem como indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

8.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica: 1) número da Nota de Empenho; 2) número do Processo Administrativo; 3) número do Pregão; 4) preço unitário e 5) preço total, bem como: 6) indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o constante no art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se

à **CONTRATADA** para emissão da nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o **subitem 8.1**, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura sem incorreções.

8.5. A recusa ou retenção de pagamentos pela Prefeitura, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à **CONTRATADA**, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura.

8.6. A Prefeitura fará seus pagamentos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela **CONTRATADA**.

8.7. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

8.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.8. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os valores inicialmente contratados serão fixados em moeda corrente nacional e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e/ou planilha orçamentária.

9.2. Decorrido o período citado no item anterior, e ocorrendo a hipótese de prorrogação do termo de contrato, poderá ser concedido reajuste, tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M – FGV), como data-base os valores estimados pela Administração, nos termos do §7º, art. 25 da Lei nº 14.133/21.

9.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.2.2. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto e, ainda que a equipe da empresa vencedora, deverá se apresentar devidamente uniformizada e com crachá de identificação.

10.1.1. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços prestados;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo estipulado pela Administração, o serviço com avarias ou defeitos;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.5. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, reparo e/ou manutenção e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRANTE obriga-se a:

11.1.1. Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário;

11.1.2. Verificar a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

11.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.1.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações supracitadas, as seguintes sanções:

- 1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

- 2) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
- 3) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);
- 4) **Multa**, quando praticadas qualquer das condutas do subitem acima deste contrato, sendo:
- a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços ou execução de obras, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimpla, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b. indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
 - c. indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;
 - d. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total do objeto;
 - e. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do contrato;
 - f. indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.
- 12.2.1.** No caso da alínea a), o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.2.2.** No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea c) será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- 12.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.
- 12.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.5.** As aplicações das multas de natureza moratória não impedem a aplicação superveniente de outras multas previstas em Edital, cumulando-se os respectivos valores.

12.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele firmadas, ou antes do prazo nele estabelecido, segundo os motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Nesta esteira aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, subcontratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

14.1.1. Caso a **CONTRATANTE** entenda necessário ou possível a subcontratação, deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Na execução deste ajuste é vedado à **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e/ou empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente ajuste;
- c) Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do termo de contrato, sem autorização em lei, no respectivo instrumento contratual;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o termo de contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituíam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.486/13, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no Edital de licitação e no presente ajuste.

18. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas no Edital, cabe à municipalidade zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19.2. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do objeto.

19.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.4. Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

19.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, Proposta da contratada às fls. ____ e a ata da sessão pública do certame sob fls. ____, do Processo Administrativo nº 1167/2024.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Biritiba Mirim/SP, ____ de _____ de 2024.

Carlos Alberto Taino Junior
Prefeito

Representante(s) Legal(is)
Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Contratado: _____

Contrato nº (de origem): _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e incineração dos resíduos sólidos de serviços de saúde do município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Biritiba Mirim, ____ de ____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestações de contas

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).